



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

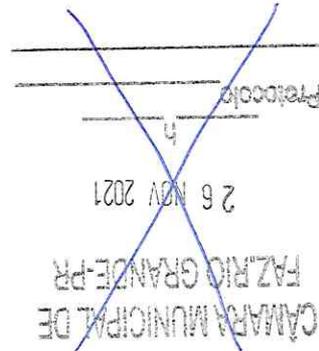
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

26 NOV 2021

Gabinete do Vereador Professor Léo

08 h 13
Protocolo 2021
9

REQUERIMENTO N.º 434/2021



ASSUNTO: Requer o enquadramento da Escola Municipal Joaquim Katsuko Matsumoto no “Difícil acesso”, nos termos da Lei nº 394/2006 e Lei nº 168/2003.

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria competente, o seguinte:

- Levando em consideração a Lei nº 394/2006 (DECRETO Nº 1784/2007) e a Lei nº 168/2003 (DECRETO 13/2007), requer seja a Escola Municipal Joaquim Katsuko Matsumoto enquadrada no “Difícil Acesso”, conforme anexos.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os fatores de longa distância do Paço Municipal (marco zero deste município) para a Escola Joaquim Katsuko Matsumoto, faz-se necessário que a referida escola seja enquadrada nos regulamentos de “difícil acesso”, estabelecidos pelas Leis nº 394/2006 e 168/2003, conforme anexos.

Além disso, a região em que a escola se encontra é distante de todo o centro da cidade, razão pela qual a locomoção de funcionários torna-se dificultosa no trajeto trabalho-casa, casa-trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Conforme documentos anexo ao presente requerimento, nota-se através das simulações de rotas realizadas que o trajeto entre o marco zero deste município e a escola em comento, demanda, ao menos e na melhor das hipóteses (sem levar em consideração o fator trânsito e horários), dez minutos de locomoção por meio de veículo automotor.

Por fim, os profissionais que atuam nesta escola estão sofrendo com essas questões de locomoção e merecem que tal enquadramento seja reconhecido.

Dito isso, o presente requerimento faz-se necessário de apresentação nesta Casa de Leis, bem como de execução por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de que a Escola Municipal Joaquim Katsuko Matsumoto seja enquadrada como de "DIFÍCIL ACESSO" e passe a se valer das disposições constantes na lei Lei nº 394/2006 e Lei nº 168/2003.

Nestes termos, aguardam-se respostas e providências.

Gabinete 09, 24 de novembro de 2021.


**Professor Léo
VEREADOR**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/10/2019

DECRETO Nº 1784/2007

REGULAMENTA A LEI Nº 394/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES LOTADOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIFÍCIL ACESSO.

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a fim de regulamentar a concessão de gratificação por difícil acesso de que trata a lei 394/2006, e de acordo com os requisitos constantes em Resolução editada pelo Conselho Municipal de Educação, Decreta:

Art. 1º Fica concedida gratificação por difícil acesso, no percentual de 5% sobre os vencimentos, aos servidores públicos municipais lotados em qualquer das seguintes escolas municipais, e que residam a mais de 2 quilômetros de seu local de trabalho, nas escolas abaixo relacionadas.

I - Escola Municipal Francisco Quirino;
II - Escola Municipal Salustiano Barbosa;
III - Escola Municipal João Ferreira da Rocha;
IV - Escola Municipal Alô Guimarães;
V - Escola Municipal Santo Antônio;
VI - Escola Municipal Padroeira do Brasil;
VII - Escola Municipal Santa Maria;
VIII - Escola Municipal Parque Verde;

I - Escola Municipal Francisco Quirino;

II - Escola Municipal Salustiano Barbosa;

III - Escola Municipal Alô Guimarães;

IV - Escola Municipal Santa Maria;

V - CMEI Professora Darcy Barbosa Leal. (Redação dada pelo Decreto nº 3643/2014)

VI - CMEI Estados (Redação acrescida pelo Decreto nº 5056/2019)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2007.

ANTÔNIO WANDSCHEER



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007 DE 30 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 168/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS CONSIDERADAS DE DIFÍCIL ACESSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 72, da Lei Municipal 168/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 72 Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

X - gratificação por difícil acesso."

Art. 2º Fica inserida a Subseção VIII, na Seção I do Capítulo II da Lei 168/2003, inserindo-se o artigo 85A e seu parágrafo único, como segue.

SUBSEÇÃO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO

"Art. 85A - Aos servidores municipais que exerçam suas atividades em repartições públicas consideradas de difícil acesso, nos termos de regulamento do Executivo, será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação por difícil acesso não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor."

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não poderá ser percebida concomitantemente àquela prevista pela Lei 394/2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2007.

Antonio Wandscheer